



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

## LEI Nº 2220. DE 30 DE MAIO DE 2019.

“Altera a Lei 1890/2013 que "Dispõe sobre ruídos urbanos e proteção do bem-estar e sossego público no âmbito da Estância Turística de Ibiúna" e dá outras providências”

**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera a redação do artigo 4º, que passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 4º - A emissão de sons ou ruídos produzidos por veículos automotores, Aeroplanos e aeródromos e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho, obedecerão às normas expedidas respectivamente pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica e Ministério do Trabalho."*

**Art. 2º** - Altera a redação do artigo 5º, que passará a conter a seguinte redação:

*"Art. 5º - Quanto aos veículos ou outras fontes geradoras de sons excessivos ou que gerem incômodos de qualquer natureza que estiverem localizados em algum logradouro público, considerar-se excessivo e perturbador do sossego e do bem-estar público, os ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza que ultrapassem o limite de 45 decibéis durante o período noturno e o limite de 70 decibéis nos períodos diurno e vespertino, medindo por aparelho de verificação de intensidade sonora a distância de 7 (sete) metros do local propagador do excesso."*

**Art. 3º** - Altera a redação do Parágrafo Único do Artigo 7º, que passará a conter a seguinte redação:

*“Parágrafo único - Nenhuma fonte de emissão sonora em logradouros públicos poderá ultrapassar o nível máximo de 70 dB (setenta decibéis) na curva "C" do medidor de intensidade de som, a distância de 7,0 m (sete metros) da origem do estampido ao ar livre, observadas as disposições de determinações policiais e regulamentares em vigor.”*

**Art. 4º** - Altera a redação do Artigo 14 e seu Parágrafo Único, que passará a conter a seguinte redação:



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

**"Parágrafo único - Os guardas civis municipais, os técnicos e os fiscais da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício da ação fiscalizadora terão a entrada, franqueada nas dependências que abriguem fontes localizadas de poluição sonora ou a se instalarem no Município, onde poderão permanecer pelo tempo que se fizer necessário, sem prévia autorização."**

**§ 1º -** Nos casos de embargo a ação fiscalizadora, os guardas civis municipais e os técnicos ou fiscais da Prefeitura Municipal poderão solicitar auxílio às autoridades policiais para a execução da medida ordenada.

**Art. 5º -** Altera o nível de ruído constante na Tabela II, que passa a ser de "70 dB (A) para qualquer zona, permitido somente no horário diurno".

**Art. 6º -** Esta lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 7º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.**

  
**JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 30 de maio de 2019.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO**  
Secretário de Administração



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Tabela I**

## LIMITES MÁXIMOS PERMISSÍVEIS DE RUÍDOS

ZONA DE USO	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
Zona Residencial e Rural	55 dB	50 dB (A)	45 dB (A)
Zonas Residencial Mista e de Proteção Ambiental	60 dB	55 dB (A)	50 dB (A)
Zona Mista	65 dB	60 dB (A)	55 dB (A)
Zona Industrial	70 dB	60 dB (A)	60 dB (A)



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

**Tabela II**

## **SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL**

<b>ATIVIDADES</b>	<b>NÍVEL DE RUÍDOS</b>
<b>ATIVIDADES NÃO CONFIÁVEIS</b>	70 dB (A) para qualquer zona, permitido somente no horário diurno.
<b>ATIVIDADES PASSÍVEIS DE CONFINAMENTO</b>	Limite da zona constante na Tabela I acrescido de 5 (cinco) dB (A) nos dias úteis em horário diurno  Limite da Zona constante na Tabela I para os horários vespertino e noturno, nos dias úteis e qualquer horário nos domingos e feriados.



# Prefeitura da Estância Turística do Município de Ibiúna

Estado de São Paulo

## TABELA III

CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÕES
LEVE	Atividade geradora de ruído desenvolvida sem licença.
LEVE	Até 10 dB acima do limite.
LEVE	Outras infrações a esta Lei
GRAVE	De 10 dB a 30 dB acima do limite
GRAVISSIMA	Mais de 30 dB acima do limite